

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ROTA VICENTINA

Artigo 1º

A Associação adopta a denominação, ROTA VICENTINA – Associação Para a Promoção do Turismo de Natureza na Costa Alentejana e Vicentina (doravante “Associação” ou “Associação Rota Vicentina”), durará por tempo indeterminado, não prossegue finalidades lucrativas e rege-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos e legislação em vigor.

Artigo 2º

1. A Associação tem sede em Odemira, no Edifício Estrela, Estrada da Circunvalação, podendo esta ser transferida para qualquer outra morada, mediante simples deliberação da Direcção.
2. A Associação poderá criar delegações, núcleos e outras formas de representação, bem como filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais e internacionais ou com eles estabelecer relações de cooperação.

Artigo 3º

1. A Associação tem como objecto social o desenvolvimento da rota pedestre denominada por Rota Vicentina (doravante “RV”) e a promoção do turismo de natureza na Costa Alentejana e Vicentina. Numa lógica de desenvolvimento sustentável, a Associação tem, designadamente, os seguintes objectivos gerais:
 - a) Implementar, controlar, manter e desenvolver a RV, sua sinalética e equipamentos;
 - b) Prestar informação relevante aos utentes e potenciais utentes da RV, através de um website, mapas, guias e outros materiais e iniciativas;
 - c) Promover a RV a nível nacional e internacional, através de participações em feiras, organização de eventos, promoção de fam-trips e press-trips;
 - d) Fomentar a articulação entre os diferentes prestadores de serviços em torno da RV através de funcionamento em rede;
 - e) Sensibilizar a população e as entidades locais para a manutenção e defesa da RV;
 - f) Fomentar e apoiar a criatividade e a iniciativa em actividades que se enquadrem no progresso e desenvolvimento da RV e do Turismo de Natureza na Região;

- g) Conceber e produzir eventos, mecanismos e materiais de promoção e comercialização;
- h) Promover a sensibilização, negociação e participação das autarquias e outras entidades competentes;
- i) Promover medidas de protecção ambiental, podendo desenvolver projectos específicos neste âmbito;
- j) Sensibilizar os prestadores de serviços da RV para a importância de adequarem a qualidade do serviço prestado às necessidades dos caminhantes, responsabilizando-os com uma Carta de Compromisso;
- k) Desenvolver outras acções que sirvam os propósitos do objecto social enunciado.

2. A Associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras bem como participar ou constituir outras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a optimização da gestão do seu património.

Artigo 4º

1. Poderão ser associados as pessoas singulares ou colectivas devidamente legalizadas e licenciadas que contribuam e se interessem pelo projecto objecto dos presentes estatutos, que possam trazer valor acrescentado à RV e que se identifiquem com o disposto nos estatutos, no regulamento interno e na Carta de Compromisso, numa perspectiva de desenvolvimento local de toda a região considerada e dentro de um espírito de cooperação mútua. Poderão ser ainda associados aqueles que assim sejam designados a título honorário.

2. A admissão de novos associados é da competência da Direcção, mediante proposta subscrita por um associado e pelo proponente, cabendo da recusa, recurso para a Assembleia-geral.

Artigo 5º

1. Existirão as seguintes categorias de Associados: (i) associados fundadores (ii) associados honorários e (iii) associados efectivos.

2. São associados fundadores da Associação os melhor identificados em documento anexo aos presentes estatutos e que venham a formalizar a sua inscrição junto da Associação, bem como todos os demais a quem a Assembleia Geral delibere atribuir tal estatuto.

3. São associados honorários aqueles a quem a Assembleia Geral decidir atribuir esse estatuto.

4. São associados efectivos todos os que propuserem a sua subscrição (juntamente com o proponente) e que assim forem aceites pela Direcção.

Artigo 6º

1. Todos os associados terão direito a um voto em Assembleia Geral, independentemente da sua dimensão, natureza ou categoria.

2. Todos os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota anual cujo montante e formas de pagamento serão fixados em Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 7º

A exoneração e exclusão dos associados é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sendo necessária a aprovação por maioria simples, importando sempre a instauração prévia do processo disciplinar, este da competência da Direcção.

Artigo 8º

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção, o Órgão de Fiscalização e o Conselho Geral, cujos membros são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 9º

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e reunirá ordinariamente duas vezes por ano no primeiro e quarto trimestres e em conformidade com as disposições legais em vigor.

2. A mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 10º

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação, podendo ser constituída por um número ímpar de elementos, entre cinco e nove, eleitos em lista maioritária, e reunirá ordinariamente uma vez por mês competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação.

2. Para obrigar a Associação em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois membros da Direcção, bastando a de um para os actos de mero expediente.

Artigo 11º

1. O Órgão de Fiscalização, quando seja um Conselho Fiscal, é constituído por um presidente, um secretário e um relator.
2. Compete ao Órgão de Fiscalização fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Associação e dar pareceres sobre o relatório de contas e da gerência, reunindo aquele ordinariamente uma vez por ano.

Artigo 12º

O Conselho Geral é um órgão consultivo no qual participam representantes de todas as entidades, públicas e privadas, comprometidas com o projecto desenvolvido pela Associação, e tem como objectivo o envolvimento destas entidades no desenvolvimento da RV.

Artigo 13º

No que estes estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração é da competência da Assembleia Geral e as disposições legais aplicáveis.